



Processo nº	45.186-0/2022
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Aprova o GUIA REFERENCIAL de práticas profissionais aplicadas aos auditores e controladores internos do Estado de Mato Grosso
Relator Nato	Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI
Data do Julgamento	13-12-2022 – Plenário Presencial

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 24/2022 – PP

Aprova o GUIA REFERENCIAL de práticas profissionais aplicadas aos auditores e controladores internos do Estado de Mato Grosso.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, III, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e pelos artigos 4º, III, 27, X e 308, da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

Considerando o poder regulamentar que autoriza o Tribunal de Contas de Mato Grosso a expedir atos normativos e regulamentares sobre matéria de sua competência e atribuições;

Considerando a seguinte legislação que dispõe sobre o sistema de controle na administração pública: artigos 70, 74 e 75, da Constituição da República Federativa do Brasil; artigos 46 e 52 da Constituição do Estado de Mato Grosso; artigos 76 a 80, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Lei do Direito Financeiro; artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei Complementar Estadual nº 295, de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Sistema Integrado de Controle Interno do Estado de Mato Grosso;

Considerando, também, as competência, atribuições e instruções dirigidas ao controle externo e interno: os artigos 7º ao 10, da Lei Complementar nº 269, de 22 de janeiro de 2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; artigos 221, inciso V, da Resolução Normativa nº 16/2021 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; a Instrução Normativa Conjunta 3/2017/MP/CGU, do Ministério da Transparência e da Controladoria-geral da União; as Diretrizes para as Normas de Controle Interno do Setor



Público, da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna do Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA);

Considerando que as atividades de controle interno de cada entidade se somam às do controle externo exercida pelo Tribunal de Contas no processo de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

Considerando que a efetiva implantação do Sistema de Controle Interno em cada entidade não é somente uma exigência das Constituições da República Federativa do Brasil e dos Estados, mas, também, uma oportunidade de dotar a Administração Pública de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, a boa e regular gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade;

Considerando a prerrogativa da atuação pedagógica do Tribunal de Contas de Mato Grosso, que possui caráter didático e técnico, cuja proposta consiste no treinamento, orientação, recomendação e capacitação de gestores públicos, por intermédio da atuação da sua Escola Superior de Contas;

Considerando a oportunidade de oferecer subsídio às Controladorias Internas da Administração Pública para cumprir sua missão de aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliação, consultoria e conhecimento objetivos baseados em riscos, oferecendo-lhes bases sólidas para a efetiva implantação do Sistema de Controle Interno, como fórmula de referência, pois as práticas profissionais podem ser implementadas de maneiras diferentes e com níveis de complexidade diversos, dependendo da necessidade da organização; e,

Considerando, por fim, o constante do processo administrativo nº 45.186-0/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o GUIA REFERENCIAL de práticas profissionais aplicadas aos auditores e controladores internos dos Municípios e do Estado de Mato Grosso, que compõe o Anexo Único desta Resolução.



Parágrafo único. Na implementação do Sistema de Controle interno no âmbito da Administração, os Entes deverão observar a natureza do seu negócio, o contexto no qual se encontram inseridos, seus objetivos e os riscos a eles associados, e assim aplicar as práticas profissionais constantes no referido Guia Referencial, com formato e nível de complexidade adequados, de acordo com sua realidade.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 13 de dezembro de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI – Relator Nato
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(*) O anexo mencionado nesta Resolução Normativa poderá ser encontrado no site www.tce.mt.gov.br, no campo Legislação-Legislação do TCE-Resoluções Normativas.